



**Manual de Participação dos Acionistas do  
Banco do Brasil nas Assembleias Gerais  
Ordinária e Extraordinária de Abr/2018**

## **1. Introdução**

Este manual apresenta aos acionistas informações sobre o funcionamento das Assembleias Gerais do Banco do Brasil e orientações para sua participação e exercício de voto.

Com o objetivo de permitir análise criteriosa para a tomada de decisão, estão anexadas a este manual informações detalhadas e atualizadas sobre cada matéria a ser discutida.

## **2. Informações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**

Em aderência ao artigo 132 da Lei nº 6.404/76, as Sociedades por Ações devem realizar, anualmente, Assembleia Geral Ordinária nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de seu exercício social.

Demais assuntos de interesse da Sociedade serão discutidos e deliberados em Assembleia Geral Extraordinária, podendo esta ser convocada e realizada, cumulativamente à Assembleia Geral Ordinária, em mesma data, local e hora, com instrumentação em ata única, conforme previsto no artigo 131, § único, da Lei nº 6.404/76.

Nesse contexto, o Banco do Brasil realizará Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária no dia 25.04.2018, conforme Edital de Convocação publicado em no Diário Oficial da União e no jornal Valor Econômico dos dias 23, 26 e 27 de março de 2018, para tratar das seguintes matérias:

### **a) Assembleia Geral Ordinária**

- I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício de 2017;
- II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2017;
- III. eleger membro do Conselho de Administração;
- IV. fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal;
- V. fixar o montante global anual para remuneração dos membros dos órgãos de administração;
- VI. fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria.

b) Assembleia Geral Extraordinária

- I. deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia;
- II. deliberar sobre a proposta de criação do Programa de Matching para membros da Diretoria Executiva;
- III. deliberar sobre a negociação de ações em tesouraria da Companhia.

### **3. Quóruns de instalação e de deliberação**

A Assembleia Geral instala-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número, ressalvadas as exceções previstas na legislação, em conformidade com o artigo 125 da Lei nº 6.404/76.

As portas do Auditório serão fechadas pontualmente às 15h e não será permitida entrada posterior.

A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objetivo a reforma do Estatuto Social, como é o caso da presente, instala-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, de acordo com o artigo 135 da Lei nº 6.404/76.

Nos termos do Artigo 9º, §2º, do Estatuto Social do Banco do Brasil (disponível em <http://www.bb.com.br/docs/pub/siteEsp/ri/pt/dce/dwn/EstatutoSocial.pdf>), nas Assembleias Gerais Extraordinárias tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta, de assuntos gerais.

As deliberações, ressalvadas exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não sendo computados os votos em branco, conforme artigo 129 da Lei nº 6.404/76. Registre-se, que para fins de contabilização de votos, o sistema do Banco do Brasil está previsto para considerar votos em branco como “inválidos”.

#### **4. Participação do acionista**

##### **a) Presencial**

O acionista poderá declarar seu voto presencialmente, comparecendo na data e local marcados para a realização da Assembleia, com antecedência mínima de 30 minutos com relação ao horário designado para início dos trabalhos para fins de credenciamento, portando documento de identidade e, no caso de titulares de ações escriturais ou em custódia, comprovante expedido pela instituição financeira depositária.

##### **b) Por procuração**

O acionista deverá autorizar legalmente um representante para votar, segundo suas intenções de voto, conforme modelo de procuração disponibilizado no Anexo 2, cuja regularidade será examinada antes do início da Assembleia Geral.

A fim de promover celeridade ao processo, os documentos poderão ser encaminhados previamente para análise pelo Banco do Brasil, no endereço SAUN, Quadra 5, Bloco B, Ed. Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar – Brasília/DF, CEP: 70.040-912.

##### **c) Voto a distância**

O acionista poderá exercer seu voto por meio de preenchimento e entrega de boletim de voto a distância, conforme modelo disponibilizado no anexo 3, nos termos do Artigo. 21-A e seguintes da Resolução CVM nº 481/2009.

O prazo para recebimento do boletim de voto a distância, no Banco do Brasil, encerra-se em 19.04.2018 (inclusive), devendo o acionista observar as seguintes orientações para entrega:

I. Acionistas detentores de ações depositadas no Banco do Brasil, enquanto escriturador das ações. O boletim poderá ser entregue em uma das Agências do Banco do Brasil, no horário de expediente bancário local, munido de cópia autenticada de documento de identificação, conforme abaixo:

- i. Pessoa Física: identidade com foto e comprovante de residência emitido há menos de 90 dias;

- ii. Pessoa Jurídica/Fundos de Investimento: estatuto/contrato social/regulamento, documentos comprobatórios da representação e identidade do representante; e
  - iii. Acionistas com domicílio fiscal no exterior: adicionalmente, serão exigidos documentos comprobatórios da origem dos recursos, conforme resolução CMN nº 4.373/14, Lei nº 4.131/62 e demais legislações correlatas.
- II. Acionistas detentores de ações depositadas na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão: enviar a instrução de voto ao seu agente de custódia. Neste caso, o voto a distância será exercido pelos acionistas de acordo com os procedimentos adotados pelas instituições e/ou corretoras em que mantêm suas posições em custódia;
- III. Titulares de ADRs: aos detentores de American Depositary Receipts (ADRs), será conferido o direito de voto nas matérias da ordem do dia, obedecidos os mesmos critérios aplicados em relação aos investidores nacionais, conforme espécie de ações em que seus ADRs estiverem lastreados;
- IV. Todos acionistas: o boletim de voto poderá ser diretamente encaminhado ao Banco do Brasil S.A., exclusivamente por meio postal, para o seguinte endereço: SAUN, Quadra 5, Bloco B, Ed. Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar – Brasília/DF, CEP: 70.040-912. Não serão considerados os envios por meio eletrônico.

Encerrado o prazo de recebimento do boletim de voto a distância pelo Banco do Brasil, o acionista somente poderá alterar sua instrução de voto se estiver presente na Assembleia Geral ou nela representado por procuração, mediante solicitação de desconsideração das instruções de voto enviadas anteriormente via boletim, antes do início da votação das respectivas matérias.

## **5. Eleição**

- a) Voto múltiplo: nos termos do Artigo 141 da Lei 6.404/76, é facultado aos acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) do capital social com direito a voto, esteja ou não previsto no estatuto, requerer a adoção do processo de voto múltiplo, atribuindo-se a cada ação tantos votos quantos sejam os membros do conselho, e reconhecido ao acionista o direito de cumular os votos num só candidato ou distribuí-los entre vários.

- b) Voto em separado: poderão eleger ou destituir membros do Conselho de Administração pelo processo de votação em separado somente os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária durante o período mínimo de 3 (três) meses imediatamente anteriores à data de realização da Assembleia Geral, conforme Artigo 141, §6º da Lei 6.404/76.

Obs.: Especificamente na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 25.04.2018 não será aplicável o processo de voto múltiplo, considerando que a ordem do dia prevê a eleição para preenchimento de apenas uma vaga no Conselho de Administração, com um único candidato indicado pelo acionista majoritário, nos termos do artigo 18, §2º, II, do Estatuto Social do Banco do Brasil.

## **6. Anexos**

Anexo 1 – Instruções de votos;

Anexo 2 – Modelos de procurações;

Anexo 3 – Boletins de voto a distância;

*Para esclarecimento de dúvidas, o Banco do Brasil disponibiliza canal de atendimento ao acionista via e-mail [secex.assembleia@bb.com.br](mailto:secex.assembleia@bb.com.br).*

# **ANEXO 1**

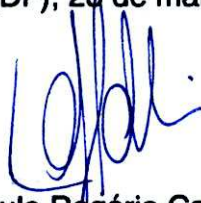
**CONTAS DOS ADMINISTRADORES E  
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS  
- Exercício 2017**

---

Srs. Acionistas,

Consoante as disposições da Lei 6.404/1976 e do Estatuto Social do Banco do Brasil, apresento à deliberação dessa Assembleia as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício 2017.

Brasília (DF), 23 de março de 2018.



Paulo Rogério Caffarelli  
Conselheiro de Administração





**NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES EM TESOURARIA  
DO BANCO DO BRASIL S.A. (BB)**

---

Srs. Acionistas,

O Banco do Brasil detém, aproximadamente, 80,4 milhões de ações em tesouraria.

As ações mantidas em tesouraria não têm direito a voto nem a proventos em dinheiro de qualquer natureza, devendo ser desconsideradas no cômputo de quóruns de instalação e deliberação previstos na Lei 6.404/1976. Ademais, enquanto mantidas em tesouraria, as ações de própria emissão reduzem o Patrimônio Líquido da empresa pelo valor dispendido em sua aquisição.

Registre-se, também, que o artigo 10 do Estatuto Social do Banco do Brasil, em consonância com o Decreto 1.091/1994, define que, além das atribuições previstas na Lei 6.404/1976, competirá à Assembleia Geral de Acionistas deliberar sobre atos societários que envolvam a negociação de ações de própria emissão.

Ante o exposto, em conformidade com o artigo 10, incisos I e III do Estatuto Social do Banco do Brasil, submeto à deliberação dessa Assembleia de Acionistas a seguinte proposta:

i) autorização para negociação das ações de emissão do Banco do Brasil mantidas em tesouraria, por meio de qualquer operação prevista no artigo 10 de seu Estatuto Social do BB, até o limite de 64 milhões de ações; e

ii) autorização ao CA para que possa definir e implementar a melhor estrutura transacional da referida negociação, tendo em vista o dinamismo do mercado e a flexibilidade e rapidez necessárias para resguardar os interesses do Banco do Brasil e do conjunto de seus acionistas.

Em cumprimento ao disposto no Art. 20-B, da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, foram fornecidas aos acionistas as informações indicadas no Anexo 20-B da Instrução.

Brasília (DF), 23 de março de 2018.



Paulo Rogério Caffarelli

Conselheiro de Administração



**Anexo 20-B****INSTRUÇÃO CVM Nº 481, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009  
NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES DE PRÓPRIA EMISSÃO**

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação:  
*R: A negociação das ações em tesouraria do Banco do Brasil (BB) está alinhada ao compromisso do BB em reforçar sua estrutura de capital, bem como de aumentar sua expectativa de retorno e resultados futuros.*
  
2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria:  
*R: O BB possuía, em 28/02/2017, 1.299.645.342 de ações em circulação e 80.422.576 em sua tesouraria.*
  
3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas:  
*R: O BB pretende negociar o montante de até 64,0 milhões de ações.*
  
4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver:  
*R: Uma vez autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE), a estrutura transacional da negociação das ações em tesouraria será definida e implementada pelo Conselho de Administração (CA), momento em que seria avaliada a possibilidade de utilização de instrumentos derivativos.*
  
5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações:  
*R: Não há contraparte definida até o momento.*
  
6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:
  - a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e
  - b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento);
  - c. superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;



*R: Caso o CA aprove uma estrutura transacional de negociação cursada fora de mercados organizados de valores mobiliários, naquele momento, serão determinados os valores e razões endereçados nos itens "a", "b" e "c".*

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;

*R: Não haverá impacto na composição do controle acionário, tampouco da estrutura administrativa do BB.*

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º desta Instrução;

*R: Não há contraparte definida até o momento.*

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;

*R: Serão definidos quando da deliberação do CA sobre a estrutura transacional da negociação.*

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;

*R: Será definido quando da deliberação do CA sobre a estrutura transacional da negociação.*

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;

*R: Deverá ser contratada a depender da estrutura transacional a ser definida pelo CA.*

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015.

*R: Não se aplica. Trata-se de alienação.*

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

*R: Não se aplica. Trata-se de alienação.*

- **Anexo 20-B incluído pela Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015**

**PROGRAMA DE MATCHING DOS MEMBROS  
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

---

Srs. Acionistas,

Submeto à apreciação dessa Assembleia:

- a) em conformidade com o disposto na Instrução CVM nº 567/2015 e no artigo 10, inciso I, do Estatuto Social do Banco do Brasil, compete à AGO a alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco do Brasil. Assim, submeto à deliberação dessa Assembleia, a criação e regulamentação do Programa de *Matching* para os membros da Diretoria Executiva, abrangendo os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor do Banco do Brasil.

Subsídios:

- I. Diante de recomendação do Comitê de Administração, em 2016, para que o Comitê de Remuneração reavaliasse os critérios de recompensa dos administradores, foram realizados estudos com o apoio de consultoria especializada, cujo resultado propôs a implantação de Programa de *Matching*. O referido programa consiste em prática contemporânea de retenção de Administradores de grandes empresas;
- II. O Programa de *Matching* institui a possibilidade de utilização da parcela da remuneração variável recebida à vista e em espécie, pelos membros da Diretoria Executiva, no âmbito do Programa Remuneração Variável de Administradores (RVA), para aquisição de ações da empresa, a critério do Administrador. A referida aquisição é reconhecida como programa de retenção porque possibilita a concessão de bonificação no número de ações a serem entregues após o período de *vesting*, período que deve ser respeitado para aquisição do direito, observadas as regras do Programa de *Matching*;





- III. Diante do estudo realizado e como forma de buscar o alto nível de retenção e motivação dos executivos; reforçar o alinhamento de interesses entre a empresa e o beneficiário; bem como incentivar a cultura de alta performance e comprometimento com os resultados de longo prazo, o Conselho de Administração aprovou, em 1º.12.2017, regulamento específico para o Programa de *Matching*, abrangendo os membros da Diretoria Executiva;
- IV. O regulamento específico contém os conceitos, termos e regras do programa, sendo os principais assim descritos:
- a. Elegibilidade: membros da Diretoria Executiva, abrangendo os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor do Banco do Brasil;
  - b. Adesão: o público elegível poderia optar, voluntariamente, pela participação no Programa de *Matching*;
  - c. Pré-requisito: acionamento do Programa de RVA, atingimento mínimo de 100% do indicador de Retorno Sobre Patrimônio Líquido (RSPL) ajustado e incremento no resultado, além da meta do indicador, suficiente para cobrir os valores a serem despendidos com o *Matching*;
  - d. Baseado em performance: vinculado ao atingimento da meta de RSPL ajustado do ano anterior à adesão do programa de *Matching*;
  - e. Investimento: o Administrador deveria indicar o percentual do valor recebido à título de RVA, parcela em espécie, que deseja investir no Programa, podendo ser 50%, 75% ou 100%;
  - f. *Vesting*: o período entre o pagamento e o recebimento da contrapartida do Banco do Brasil é, regra geral, de cinco anos;
  - g. Ações: o valor seria convertido em ações que ficariam no nome do Administrador, não podendo ser negociadas durante o período de *vesting*, sob pena de perda do direito ao *Matching*;
  - h. Regras de performance, investimento e de saída estão detalhadas no regulamento do programa;
- V. o valor destinado ao pagamento do Programa de *Matching* será proposto no montante global, que define os valores de recompensa aos Administradores,



**Presidência**

para cada exercício de pagamento, a ser submetido ao Conselho de Administração e a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Brasília (DF), 23 de março de 2018.

Paulo Rogério Caffarelli  
Conselheiro de Administração





**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO  
BANCO DO BRASIL**

---

Srs. Acionistas,

O Regulamento do Novo Mercado da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (B3) vigente a partir de janeiro de 2018 (aprovado pelas companhias listadas em junho/2017 e pela Comissão de Valores Mobiliários em setembro/2017), demandou alterações no Estatuto Social do Banco do Brasil (BB).

A certificação do BB pela B3 como Destaque em Governança de Estatais, em agosto/2017, também ensejou aprimoramentos no Estatuto do BB.

Paralelamente, a Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR emitiu, em janeiro/2018, a Resolução CGPAR nº 21, com orientações aos membros indicados pelo acionista controlador nos órgãos societários das empresas estatais.

O aprimoramento contínuo das práticas de governança corporativa, ajustes redacionais e padronizações complementam a necessidade de revisão do Estatuto.

Ante o exposto, em conformidade com o artigo 122, inciso 1, da Lei 6.404/1976, submeto à deliberação dessa Assembleia de Acionistas a proposta de revisão no Estatuto Social do Banco do Brasil, detalhada no quadro anexo e com os principais destaques a seguir relacionados:

**Art. 9º – Vedações**

O *caput* do artigo está sendo alterado para adequação à ICVM 559/2015 (artigo 8º), que estabelece prazo mínimo de 30 dias para convocação das Assembleias Gerais no caso de instituições participantes de programas de *Depositary Receipts* (DR), como é o caso do BB.

**Art. 12º – Investidura**

O novo Regulamento do Novo Mercado deixou de exigir a apresentação, à B3, do “Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento do Novo Mercado”. Por outro lado, passou a determinar que, no termo de posse, conste sujeição à cláusula arbitral existente no Estatuto Social.

Diante disso, o atual §2º deste artigo está sendo substituído para prever que o termo de posse contemple sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 53 do Estatuto Social, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

**Art. 17º – Dever de Informar e Outras Obrigações**



O artigo está sendo alterado para prever a mudança nos critérios de negociação com valores mobiliários de emissão do BB por parte dos autorregulados, com a inclusão da possibilidade de negociações caso seja elaborado Plano de Negociação com antecedência mínima de seis meses.

**Art. 33º – Comitê de Auditoria**

Em atendimento às exigências do Regimento do Programa Destaque em Governança de Estatais e do Regulamento do Novo Mercado, propõe-se inserir no §2º um novo inciso IV para fazer constar que pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria será conselheiro de administração independente, e um novo §3º, para prever que o mesmo membro poderá acumular as características de conselheiro de administração independente e de reconhecida experiência em contabilidade societária e auditoria.

**Art. 36º – Auditoria Interna**

Em atendimento ao disposto na Resolução CGPAR nº 21, está sendo inserido o §2º, para fazer constar o prazo de mandato do titular da Auditoria Interna, que será de três anos, prorrogável por igual período, e por mais 365 dias, mediante decisão fundamentada do Conselho de Administração.

**Art. 37º – Ouvidoria**

Também em atendimento à Resolução CGPAR nº 21, propõe-se ajustar o prazo de mandato do Ouvidor Geral, igual ao do titular da Auditoria Interna (artigo 36) e alterar a competência pela sua nomeação para o Conselho de Administração.

**Art. 39º – Conselho Fiscal**

Em linha com a proposta para o artigo 12, também em atendimento ao Regulamento do Novo Mercado, este artigo está sendo alterado para prever que os conselheiros fiscais serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse na data da eleição pela Assembleia Geral, no qual constará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 53 do Estatuto Social.

**Art. 55º – Alienação de Controle**

Propõe-se a exclusão dos §§3º e 4º, uma vez que o Regulamento do Novo Mercado deixou de exigir a assinatura, pelos administradores, do termo de anuência ao Novo Mercado.

Brasília (DF), 23 de março de 2018.



Paulo Rogério Caffarelli

Conselheiro de Administração





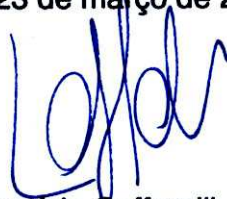
**REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO  
COMITÊ DE AUDITORIA**

---

Srs. Acionistas,

Em conformidade com o disposto no artigo 38, §8º, do Decreto nº 8.945/2016, submeto à deliberação dessa Assembleia a proposta de fixação da remuneração mensal individual dos membros do Comitê de Auditoria em noventa por cento da remuneração média mensal do cargo de Diretor, para o período de abril/2018 a março/2019.

Brasília (DF), 23 de março de 2018.



Paulo Rogério Caffarelli  
Conselheiro de Administração



**MONTANTE GLOBAL DE REMUNERAÇÃO  
DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE  
ADMINISTRAÇÃO**

---

Srs. Acionistas,

Submeto à apreciação dessa Assembleia:

- a) a fixação do montante global para pagamento de honorários e benefícios dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração em, no máximo, R\$ 84.095.569,14, correspondente ao período de abril/2018 a março/2019, que foi atualizado em relação ao montante global do período anterior (abril/2017 a março/2018), sendo que nenhuma nova parcela foi acrescentada, mas somente atualizados os valores das parcelas existentes naquele período.

Dessa forma, segue o detalhamento da motivação das atualizações:

- I. remuneração fixa (Honorários): reajuste de 6,65%, percentual correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do período de abril/2016 a março/2018, sendo que para os meses de fevereiro e março/2018 foi utilizada a estimativa disponibilizada pelo Banco Central;
- II. remuneração fixa (Gratificação Natalina): gratificação natalina equivalente a 1 honorário ao ano. Tal parcela atende aos requisitos do Acórdão nº 374/2018 do TCU, o qual estabelece que eventual pagamento da gratificação natalina a dirigentes de empresas estatais federais deve ser aprovado, como parte da remuneração anual, pela unidade à qual couber essa competência;
- III. programa de Remuneração Variável para Administradores - RVA: pagamento de até 60% de 12 honorários para o exercício 2018 (50 % referente ao máximo a ser pago em espécie e 10% da parcela a vista em ações), bem como 40% de 12 honorários para pagamento das parcelas diferidas referentes aos programas de RVA 2014, 2015, 2016 e 2017. A



metodologia de apuração das parcelas ora mencionadas foi efetuada considerando as recomendações e sugestões da Sest;

IV.FGTS: a despesa corresponde a 8% incidentes sobre o pagamento de remuneração fixa e RVA;

V.INSS Patronal: o encargo corresponde a 27,68%, percentual a ser utilizado para o dirigente empregado, incidente sobre o pagamento de remuneração fixa e RVA. A parcela prevista considera que todos os administradores em exercício no período pertencem ao quadro de funcionários do Banco do Brasil. Para os membros do Conselho de Administração, exceto o Representante dos Funcionários, o encargo é de 27,74%, tendo em vista tratarem-se de Contribuintes Individuais sem FGTS;

VI.Cassi Patronal: a parcela corresponde à cota patronal de 4,50% incidentes sobre o pagamento de remuneração fixa;

VII. Previ Patronal: a proposta contempla para o Plano 1 a contribuição de 27 dirigentes. Tendo em vista a tendência de integrarem novos membros do Plano Previ Futuro, a proposta considerou para este plano a contribuição de 10 dirigentes, totalizando 37 dirigentes;

VIII. Seguro de Vida em Grupo: a parcela manteve a previsão do período anterior;

IX.Avaliação de Saúde: foi proposto valor de mesmo patamar da previsão do período anterior;

X.Quarentena: o reajuste concedido na remuneração fixa reflete nesta parcela. O item manteve a previsão do período anterior para que até 6 dirigentes solicitem o benefício em questão;

XI. Auxílio Moradia: a parcela manteve a previsão do período anterior para que todos os 37 dirigentes solicitem o benefício em questão. Tal procedimento foi decorrente de recomendação da Sest;



Banco do Brasil  
VISTO  
Diretora Jurídica

XII.Vantagem de Remoção: o benefício é definido em 65% da média ponderada dos honorários a serem pagos aos membros da Diretoria Executiva. A previsão é de que até 27 dirigentes solicitem o benefício em questão.

Sendo assim, em relação ao aprovado para o período anterior, que foi de R\$ 80.222.878,47, o reajuste será de 4,83% no montante global de remuneração e benefícios.

b) a fixação dos honorários mensais dos membros do Conselho de Administração em um décimo do que, em média mensal, percebem os membros da Diretoria Executiva, excluídos os benefícios que não sejam honorários, no período de abril/2018 a março/2019.

Brasília (DF), 23 de março de 2018.



Paulo Rogério Caffarelli  
Conselheiro de Administração



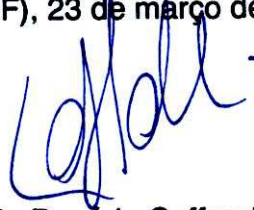
**REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO  
CONSELHO FISCAL**

---

Srs. Acionistas,

Em conformidade com o disposto nos artigos 162, §3º, da Lei 6.404/1976, e 1º da Lei 9.292/1996, submeto à deliberação dessa Assembleia proposta de fixação dos honorários dos membros do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, para o período de abril/2018 a março/2019, excluídos benefícios que não sejam honorários.

Brasília (DF), 23 de março de 2018.



Paulo Rogério Caffarelli  
Conselheiro de Administração





**DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO  
- Exercício 2017**

Srs. Acionistas,

Consoante as disposições da Lei 6.404/1976 e do Estatuto do Banco, apresento à deliberação dessa Assembleia a proposta de destinação do Lucro Líquido do exercício 2017, da seguinte forma:

	(Valores em R\$)
Lucro Líquido .....	10.881.098.090,86
Lucros (Prejuízos) Acumulados .....	(50.357.465,78)
<b>Lucro Líquido Ajustado .....</b>	<b><u>10.830.740.625,08</u></b>
Reserva Legal .....	541.537.031,25
Remuneração aos acionistas .....	<u>3.228.953.320,34</u>
- Juros Sobre Capital Próprio .....	3.228.953.320,34
- Dividendos .....	--
Utilização da Reserva p/ Equalização de Dividendos .....	--
Reservas Estatutárias .....	<u>7.060.250.273,49</u>
- para Margem Operacional .....	6.707.237.759,82
- para Equalização de Dividendos .....	353.012.513,67

Brasília (DF), 23 de março de 2018.

Paulo Rogério Caffarelli  
Conselheiro de Administração

# **ANEXO 2**

## P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento de procuração, [Razão Social], [identificação da pessoa jurídica], inscrita no CNPJ/MF sob o número [nn.nnn.nnn/nnnn-nn], com sede na [endereço], [cidade], [estado], neste ato representada por seu [cargo na instituição], [nome do representante], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [nnn], [órgão expedidor/UF] e inscrito no CPF/MF sob o nº [nnn.nnn.nnn-nn], residente na(o) [endereço], (“Outorgante”), nomeia o(s) Sr(s)., [nome do procurador], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [nnn], [órgão expedidor/UF] e inscrito no CPF/MF sob o nº [nnn.nnn.nnn-nn], domiciliado na(o) [endereço completo], seu procurador, ao qual confere poderes para representá-lo, na qualidade de acionista do Banco do Brasil S.A. (“Companhia”), na(s) Assembleia(s) Geral(is) Ordinária e/ou Extraordinária da Companhia, a qual será realizada no dia 25 de abril de 2018, às 15 horas, no Edifício Banco do Brasil, 14º andar, Torre Sul, no Setor de Autarquias Norte, quadra 5, na cidade de Brasília (DF), lançando seu voto em conformidade com a orientação de voto a seguir.

O procurador terá poderes limitados ao comparecimento à Assembleia e ao lançamento de voto em conformidade com a orientação de voto a seguir, não tendo direito nem obrigação de tomar quaisquer outras medidas que não sejam necessárias ao exato cumprimento das orientações de voto indicadas a seguir. O procurador fica autorizado a se abster em qualquer deliberação ou assunto para o qual não tenha recebido orientações de voto suficientemente específicas.

O presente instrumento de mandato terá prazo de validade pelo período de (xxx), contado da data de assinatura abaixo.

[Cidade], \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

[nome do representante da acionista]

[assinatura autenticada]

---

ORIENTAÇÃO DE VOTO



## P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento de procuração, [nome do acionista], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [nnn], [órgão expedidor/UF] e inscrito no CPF/MF sob o nº [nnn.nnn.nnn-nn], residente na(o) [endereço], (“Outorgante”), nomeia o(s) Sr(s)., [nome do procurador], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [nnn], [órgão expedidor/UF] e inscrito no CPF/MF sob o nº [nnn.nnn.nnn-nn], domiciliado na(o) [endereço completo], seu procurador, ao qual confere poderes para representá-lo, na qualidade de acionista do Banco do Brasil S.A. (“Companhia”), na(s) Assembleia(s) Geral(is) Ordinária e/ou Extraordinária da Companhia, a qual se realizará no dia 25 de abril de 2018, às 15 horas, no Edifício Banco do Brasil, 14º andar, Torre Sul, no Setor de Autarquias Norte, quadra 5, na cidade de Brasília (DF), lançando seu voto em conformidade com a orientação de voto a seguir.

O procurador terá poderes limitados ao comparecimento à Assembleia e ao lançamento de voto em conformidade com a orientação de voto a seguir, não tendo direito nem obrigação de tomar quaisquer outras medidas que não sejam necessárias ao exato cumprimento das orientações de voto indicadas a seguir. O procurador fica autorizado a se abster em qualquer deliberação ou assunto para o qual não tenha recebido orientações de voto suficientemente específicas.

O presente instrumento de mandato terá prazo de validade pelo período de (xxx), contado da data de assinatura abaixo.

[Cidade], \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

[nome do acionista]

[assinatura autenticada]

---

ORIENTAÇÃO DE VOTO

# **ANEXO 3**

# Assembleia pendente de aprovação

## BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

AGO - BCO BRASIL S.A. de 25/04/2018

<b>Nome do Acionista</b>
<b>CNPJ ou CPF do acionista</b>
<b>E-mail</b>
<b>Orientações de preenchimento</b> Nos termos dos artigos 21-A e seguintes da Instrução CVM nº481/2009, caso opte por exercer seu direito de voto a distância, o acionista deverá preencher o presente Boletim de Voto a Distância (Boletim), que somente será considerado válido, e os votos aqui proferidos contabilizados no quórum das Assembleias Gerais, se observadas as seguintes instruções: 1. todos os campos deverão estar devidamente preenchidos; 2. serão considerados inválidos os Boletins recebidos com rasuras ou páginas rasgadas; 3. serão considerados inválidos os itens sem preenchimento/votos em branco; 4. item 4 do Boletim: caso opte por assinalar não neste item, é obrigatória a distribuição integral dos percentuais no item 5; caso opte por assinalar sim, o item 5 será desconsiderado; caso opte por assinalar abster-se, o acionista se abstém de participar de eleição com voto múltiplo; 5. todas as páginas deverão ser rubricadas; e 6. a última página deverá ser assinada pelo acionista ou por seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso, nos termos da legislação vigente. Será exigido o reconhecimento das firmas apostas no Boletim e a cópia autenticada do documento de identificação, conforme orientações disponíveis no Formulário de Referência, item 12.2.G.
<b>Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante</b> O Boletim deverá ser recebido até 19.04.2018 (inclusive), por meio de uma das opções abaixo descritas: 1. acionistas detentores de ações depositadas no Banco do Brasil, enquanto escriturador das ações: mediante entrega do Boletim em uma das agências do Banco do Brasil, durante o horário de expediente bancário local; 2. acionistas detentores de ações depositadas na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão: mediante instruções de voto emitidas pelos acionistas aos seus respectivos agentes de custódia. Neste caso, o voto a distância será exercido pelos acionistas de acordo com os procedimentos adotados pelas Instituições e/ou Corretoras em que mantêm suas posições em custódia. 3. mediante encaminhamento de orientação de voto diretamente ao Banco do Brasil S.A.  No caso de dúvidas, enviar e-mail para <a href="mailto:secex.assembleia@bb.com.br">secex.assembleia@bb.com.br</a> (exclusivo para dúvidas). Somente serão aceitos os Boletins enviados à Companhia por meio de correio postal. Não serão aceitos Boletins enviados por correio eletrônico.
<b>Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à companhia</b> Banco do Brasil – Secretaria Executiva Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B Ed. Banco do Brasil, Torre Norte – 16º andar Cep: 70.040-912 - Asa Norte – Brasília/DF
<b>Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato</b> Escriturador: Banco do Brasil S.A. Telefone: (21) 3808-3715  Os acionistas detentores de ações depositadas no Banco do Brasil, enquanto escriturador das ações, poderão transmitir as instruções de voto a distância mediante entrega do boletim de voto em qualquer de suas agências, conforme abaixo:  a. Pessoa Física: identidade com foto e comprovante de residência emitido há menos de 90 dias; b. Pessoa Jurídica/Fundos de Investimento: estatuto/contrato social/regulamento, documentos comprobatórios da representação e identidade do representante; e c. Acionistas com domicílio fiscal no exterior: adicionalmente, serão exigidos documentos comprobatórios da origem dos recursos, conforme Resolução CMN nº 4.373/14, Lei nº 4.131/62 e demais legislações correlatas.
<b>Deliberações / Questões relacionadas à AGO</b>
<b>Deliberação Simples</b> 1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2017.  [ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se

**BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA**  
**AGO - BCO BRASIL S.A. de 25/04/2018**

**Deliberação Simples**

2. Proposta de destinação do lucro líquido do exercício de 2017, da seguinte forma:

Lucro Líquido: R\$ 10.881.098.090,86

Lucros (Prejuízos) Acumulados: R\$ (50.357.465,78)

Lucro Líquido Ajustado: R\$ 10.830.740.625,08

Reserva Legal: R\$ 541.537.031,25

Remuneração aos acionistas: R\$ 3.228.953.320,34

- Juros Sobre Capital Próprio: R\$ 3.228.953.320,34

- Dividendos: --

Utilização da Reserva p/ Equalização de Dividendos: --

Reservas Estatutárias: R\$ 7.060.250.273,49

- para Margem Operacional: R\$ 6.707.237.759,82

- para Equalização de Dividendos: R\$ 353.012.513,67

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

**Eleição do conselho de administração por candidato - Limite de vagas a serem preenchidas: 1**

3. Indicação de candidatos ao conselho de administração (o acionista poderá indicar tantos candidatos quanto for o número de vagas a serem preenchidas na eleição geral)

Luis Otávio Saliba Furtado (indicado pelo acionista majoritário)

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

4. Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, os votos correspondentes às suas ações devem ser distribuídos em percentuais iguais pelos candidatos que você escolheu?

Sim  Não  Abster-se

5. Visualização de todos os candidatos para indicação da % (porcentagem) dos votos a ser atribuída

Luis Otávio Saliba Furtado (indicado pelo acionista majoritário)  %

**Deliberação Simples**

6. Proposta de fixação dos honorários dos membros do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, para o período de abril/2018 a março/2019, excluídos benefícios que não sejam honorários, em conformidade com o disposto nos artigos 162, §3º, da Lei 6.404/1976, e 1º da Lei 9.292/1996.

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

**Deliberação Simples**

7. Proposta de fixação do montante global para pagamento de honorários e benefícios dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração em, no máximo, R\$ 84.095.569,14, correspondente ao período de abril/2018 a março/2019, que foi atualizado em relação ao montante global do período anterior (abril/2017 a março/2018), sendo que nenhuma nova parcela foi acrescentada, mas somente atualizados os valores das parcelas existentes naquele período.

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

**Deliberação Simples**

8. Proposta de fixação da remuneração mensal individual dos membros do Comitê de Auditoria

**BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA**  
**AGO - BCO BRASIL S.A. de 25/04/2018**

em noventa por cento da remuneração média mensal do cargo de Diretor, para o período de abril/2018 a março/2019.

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

**Questão Simples**

9. Deseja requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição do Conselho de Administração, nos termos ao art.141 da Lei 6.404, de 1976?

Sim  Não  Abster-se

**Questão Simples**

10. Deseja requerer a adoção do voto em separado para eleição do conselho de administração?

Sim  Não  Abster-se

Cidade : \_\_\_\_\_

Data : \_\_\_\_\_

Assinatura : \_\_\_\_\_

Nome do Acionista : \_\_\_\_\_

Telefone : \_\_\_\_\_

# Assembleia pendente de aprovação

## BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

AGE - BCO BRASIL S.A. de 25/04/2018

<b>Nome do Acionista</b>
<b>CNPJ ou CPF do acionista</b>
<b>E-mail</b>
<b>Orientações de preenchimento</b> Nos termos dos artigos 21-A e seguintes da Instrução CVM nº481/2009, caso opte por exercer seu direito de voto a distância, o acionista deverá preencher o presente Boletim de Voto a Distância (Boletim), que somente será considerado válido, e os votos aqui proferidos contabilizados no quórum das Assembleias Gerais, se observadas as seguintes instruções: 1. todos os campos deverão estar devidamente preenchidos; 2. serão considerados inválidos os Boletins recebidos com rasuras ou páginas rasgadas; 3. serão considerados inválidos os itens sem preenchimento/votos em branco; 4. todas as páginas deverão ser rubricadas; e 5. a última página deverá ser assinada pelo acionista ou por seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente. Será exigido o reconhecimento das firmas apostas no Boletim e a cópia autenticada do documento de identificação, conforme orientações disponíveis no Formulário de Referência, item 12.2.G.
<b>Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante</b> O Boletim deverá ser recebido até 19.04.2018 (inclusive), por meio de uma das opções abaixo descritas: 1. acionistas detentores de ações depositadas no Banco do Brasil, enquanto escriturador das ações: mediante entrega do Boletim em uma das agências do Banco do Brasil, durante o horário de expediente bancário local; 2. acionistas detentores de ações depositadas na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão: mediante instruções de voto emitidas pelos acionistas aos seus respectivos agentes de custódia. Neste caso, o voto a distância será exercido pelos acionistas de acordo com os procedimentos adotados pelas Instituições e/ou Corretoras em que mantêm suas posições em custódia. 3. mediante encaminhamento de orientação de voto diretamente ao Banco do Brasil S.A. No caso de dúvidas, enviar e-mail para <a href="mailto:secex.assembleia@bb.com.br">secex.assembleia@bb.com.br</a> (exclusivo para dúvidas). Somente serão aceitos os Boletins enviados à Companhia por meio de correio postal. Não serão aceitos Boletins enviados por correio eletrônico.
<b>Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à companhia</b> Banco do Brasil – Secretaria Executiva Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B Ed. Banco do Brasil, Torre Norte – 16º andar Cep: 70.040-912 - Asa Norte – Brasília/DF
<b>Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato</b> Escriturador: Banco do Brasil S.A. Telefone: (21) 3808-3715  Os acionistas detentores de ações depositadas no Banco do Brasil, enquanto escriturador das ações, poderão transmitir as instruções de voto a distância mediante entrega do boletim de voto em qualquer de suas agências, conforme abaixo:  a. Pessoa Física: identidade com foto e comprovante de residência emitido há menos de 90 dias; b. Pessoa Jurídica/Fundos de Investimento: estatuto/contrato social/regulamento, documentos comprobatórios da representação e identidade do representante; e c. Acionistas com domicílio fiscal no exterior: adicionalmente, serão exigidos documentos comprobatórios da origem dos recursos, conforme Resolução CMN nº 4.373/14, Lei nº 4.131/62 e demais legislações correlatas.
<b>Deliberações / Questões relacionadas à AGE</b>
<b>Deliberação Simples</b> 1. Proposta de revisão do Estatuto Social do Banco do Brasil.  [ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se
<b>Deliberação Simples</b> 2. Proposta de criação e regulamentação do Programa de Matching para os membros da Diretoria Executiva do Banco do Brasil.

**BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA**  
**AGE - BCO BRASIL S.A. de 25/04/2018**

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

**Deliberação Simples**

3. Proposta de negociação das ações de emissão do Banco do Brasil mantidas em tesouraria, por meio de qualquer operação prevista no artigo 10 de seu Estatuto Social, até o limite de 64 milhões de ações.

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

Cidade : \_\_\_\_\_

Data : \_\_\_\_\_

Assinatura : \_\_\_\_\_

Nome do Acionista : \_\_\_\_\_

Telefone : \_\_\_\_\_